

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/14

PREGÃO PRESENCIAL 026/14

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____

_____, situada à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ ou CPF: sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2000, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo n.º 048/14, Pregão Presencial nº 026/14, Chamada Pública n.º 001/14, de 15 de abril de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais Rurais e Urbanas, com recursos dos Convênios PNAP/FNDE e PNAEF-PNAE/FNDE, respectivamente; dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, com recursos do Convênio PNAC/FNDE; e dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA – das Escolas Municipais Urbanas, com recursos do Convênio PNAE-EJA/FNDE, tudo para consumo até dezembro de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO :

3.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/14

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

4 - CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL:

4.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO:

5.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do contrato.

6.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014.

6.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS:

9.1 - No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO:

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/14

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0203 123061204 20024 339030 e 0203 123061204 20219 339030.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 dias após a entrega das mercadorias no valor correspondente.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente ou cheque nominal da cooperativa ou associação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA :

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATADO:

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATANTE:

14.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15.2 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

15.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/14

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

15.4 - Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, combustível, motorista, entregas dos alimentos nos locais especificados;

15.5 - Entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no anexo II, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

16.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

16.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

16.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA:

17.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIMENTO:

19.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ADITAMENTO:

20.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA 001/14

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO:

21. 1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

22.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

23.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____